

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 01/2019 – SDSCH/COMDIO**

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 01/2019 – SDSCH/COMDIO, cujo objetivo de acrescentar numeração dos itens constantes no Edital.

A presente republicação tem objetivo de acrescentar numeração e sequencial dos itens constantes no corpo do Edital. Tal alteração não modificará nenhuma informação já constantes no Edital e seus anexos, ou seja, os conteúdos continuam sem alteração.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SDSCDH**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 001/2019**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos de Olinda - SDSCDH, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 03/2019, visando à seleção de projetos apresentadas por Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos (OSC) para fins de autorização para captação de recursos para o Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda.

1.2 Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/93 e alterações realizadas pela Lei Federal nº 12.435/2011.

1.3 Para a execução do objeto previsto no presente edital, será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC, nos termos do art. 35-a da Lei no. 13.019/2014 e dos art. 45 a 48 do Decreto 8726/2016.

1.4. As OSC interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para este Chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

**2 - FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos apresentados por OSC, para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, visando à celebração de parceria com a Administração Pública Municipal de Olinda, a ser formalizada por meio de Termo de Fomento, uma vez que envolverá transferência de recursos financeiros, tendo como beneficiários o segmento de pessoas idosas, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 – conhecida como Estatuto do Idoso;

**3 - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

3.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à execução de projetos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos, previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – conhecida como Estatuto do Idoso –, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**4 - DOS ANEXOS**

4.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM AS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO QUE SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE O PROCESSO DE SELEÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as OSC, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

5.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as OSC que tenham em seu Estatuto Social a atuação com o segmento da pessoa idosa e que tenham o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda - COMDIO, em vigor, na data de entrega do seu projeto.

5.3. Poderão participar deste Chamamento Público as OSC, formalmente constituídas e com sede no território nacional, desde que cumpridos os requisitos do item 5.2.

5.4. Com relação às OSC sediadas fora do Município de Olinda, estas somente poderão participar deste Chamamento Público se os beneficiários do projeto apresentado forem cidadãos ou organizações olindenses.

**6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE OLINDA**

6.1. A execução do projeto aprovado, em decorrência do presente Edital de Chamamento Público, a ser formalizada por meio de Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO, ficará condicionada à captação dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda.

6.2. A aprovação dos projetos apresentados pelas OSC's publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, constitui a certificação para captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso - FMDI, com valor em conformidade com aquele aprovado, com vistas a que busquem

doações junto às pessoas físicas e jurídicas.

6.3. O prazo de validade da autorização para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, será de 24 meses, contados a partir da data de publicação do resultadado presente chamamento público, no Diário Oficial, sendo vedada qualquer possibilidade de sua prorrogação.

6.4. Os recursos captados diretamente pela OSC, por meio da autorização para captação de recursos, serão depositados na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda.

6.5. Conforme disposto no art. 3º da Lei nº 12.213/2010, as pessoas físicas e jurídicas doadoras de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, farão jus à dedução do Imposto de Renda devido.

6.6. Para o direcionamento de recursos depositados diretamente na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda para um projeto aprovado por este chamamento público, deverá ser apresentada Carta de Destinação de Recursos pela Pessoa Física ou da Empresa Doadora, no prazo de 10 dias úteis e, caso necessário, o comprovante de depósito identificado.

6.7. Recursos captados pela OSC em valor superior ao previsto na autorização para captação de recursos ficarão retidos no Fundo dos Direitos do Idoso de Olinda para aplicação em outras atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda.

6.8. Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto no projeto, a OSC poderá solicitar a execução parcial do projeto aprovado, observada a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas.

6.9. Em caso de início de execução parcial do objeto, a autorização para captação de recursos mantém sua validade, podendo haver continuidade no processo de captação de recursos, até o encerramento do prazo estipulado, qual seja, de 24 (vinte e quatro) meses.

6.10. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda.

6.11. Do total de recursos captados diretamente pela OSC, por meio de autorização para captação de recursos, 15% (quinze por cento) deverá ser revertido para a universalidade de Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Olinda.

## 7 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção, conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 148/2017, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, foi constituída na forma da Portaria Conjunta nº 017/2019 – SDSCDH e COMDIO, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 04/09/2019, sendo composta pelos seguintes membros:

### I- Titulares:

| Membro                            | Matrícula |
|-----------------------------------|-----------|
| Alba Cleia de Aguiar Bezerra      | 19265-1   |
| Zulmira de Paula Almeida Sobrinha | 45469-9   |
| Nívea Macedo do Nascimento Bunzen | 70088-6   |

### II- Suplentes:

| Membro                           | Matrícula |
|----------------------------------|-----------|
| Andrea Roberta Alcântara de Lima | 49827-0   |
| Augusto de Souza Crisóstomo      | 19118-3   |
| Lara Josina Nogueira de Carvalho | 48863-1   |

7.2. Os membros da Comissão deverão ter experiência técnica com análise, seleção e julgamento de projetos.

7.3. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.

## 8 - ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA  | DATA INÍCIO | DATA TÉRMINO |
|-------|---|-------------|--------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público  | 05/09/2019  | 07/10/2019   |
| 2     | Prazo para impugnação do Edital   | 06/09/2019  | 27/09/2019   |
| 3     | Envio dos projetos pelas OSC  | 08/10/2019  | 08/10/2019   |
| 4     | Análise dos projetos pela Comissão de Seleção   | 09/10/2019  | 14/10/2019   |
| 5     | Divulgação do resultado preliminar  | 15/10/2019  |              |
| 6     | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar                               | 16/10/2019  | 22/10/2019   |
| 7     | Prazo para respostas aos recursos, se houver  | 23/10/2019  | 29/10/2019   |
| 8     | Homologação e publicação do resultado definitivo e das decisões recursais proferidas, se houver | 30/10/2019  |              |

## 9 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Cada OSC poderá apresentar até 2 (dois) projetos desde que tenham com objetos diversos.

9.2. Cada projeto deverá ser entregue conforme o modelo de Plano de Trabalho (Anexo I) juntamente com os Anexos II, III, IV, V e VI, Item 4 deste Edital de Declaração de Experiência e Capacidade Técnica Operacional em um envelope lacrado, endereçado nominalmente à Comissão de Seleção, com a referência Edital de Chamamento Público n.º XX/2019, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, e-mail, nome da pessoa responsável para contato e respectivo endereço eletrônico e

telefone, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados, acompanhado de uma cópia completa em versão digital (CD ou pen drive), no formato PDF.

9.3. Cada OSC deverá entregar a documentação exigida neste Edital, elencadas no item 11.3, em envelope próprio lacrado, endereçado nominalmente à Comissão de Seleção, com a referência Edital de Chamamento Público n.º XX/2019, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, e-mail, nome da pessoa responsável para contato e respectivo endereço eletrônico e telefone, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados acompanhado de uma cópia completa em versão digital (CD ou pen drive), no formato PDF.

Data do início de recebimento dos projetos: **08/10/2019**

Data do término do recebimento dos projetos: **08/10/2019** Horário: das 8h às 13h

Local: sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH, localizada nesta cidade de Olinda, na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo.

Equipe de Recebimento: Comissão de Seleção

9.4. A Comissão de Seleção ao receber os envelopes devidamente identificados e lacrados, conforme especificados no item 9.2 e 9.3, abrirá o envelope de documentação e fará, na presença do responsável pela entrega, a checagem da documentação obrigatória para participação da OSC no certame, fornecendo neste ato protocolo do recebimento dos documentos assinado pelo membro da Comissão de Seleção e pelo representante da OSC.

## **10 - IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1. No momento de celebração do Termo de Fomento, a OSC que tiver o seu projeto aprovado deverá comprovar que cumpre os requisitos expostos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 148/2017.

10.2. Não obstante o disposto no item 10.1, deverá a OSC apresentar toda a documentação descrita no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37 do Decreto Municipal nº 148/2017.

10.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (SDSCDH) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda (COMDIO) a OSC que, no momento da assinatura encontrar-se inserida em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Olinda, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.

IV - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

V - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

10.4. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

10.5. As vedações previstas no inciso III, do item 10.3, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento, simultaneamente como dirigente e administrador público.

## **11 - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO**

11.1. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser e impressas em papel timbrado da OSC esubscritas pelo(s) seu(s) dirigente(s) legal(is).

11.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (c) "Experiência e capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto de parceria ou de natureza semelhante" item 13.3, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental das experiências dar-se-á na fase de celebração do Termo de Fomento, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.3. A fim de que as OSC participantes sejam identificadas desde o início do Processo de Seleção, as mesmas deverão entregar, conforme item 9.3, em envelope próprio, os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do dirigente da OSC;

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, devidamente registrada em cartório competente.

c) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

e) Certidões Negativas (e positivas com efeito de negativa) de Débitos, no âmbito federal, estadual e municipal;

f) Comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; (redação dada pela lei nº 13.204, de 2015);

g) Procuração autorizando o responsável designado para acompanhamento deste Chamamento Público, se for o caso;

h) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável designado para acompanhamento deste Chamamento Público, se for o caso;

11.4. A não entrega da documentação elencada nas alíneas do item 11.3 acarretará na desclassificação da OSC concorrente.

**12 - DOS PROJETOS**

12.1. Cada projeto poderá ter o valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo necessário, inclusive, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

12.2 Os projetos deverão possuir a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

12.3. O plano de trabalho das OSC deverá conter os seguintes elementos essenciais:

- a) A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, bem como a definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas atreladas;
- d) O valor global e a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
- e) O plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública municipal.
- f) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para pessoas idosas, de acordo com as características do objeto da parceria.

12.4. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do projeto, inclusive de pessoal próprio para OSC, durante a vigência da pretendida parceria, bem como os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

12.5. Poderão ser previstos no Plano de Trabalho custos indiretos necessários à realização da parceria. Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica.

12.6. Poderá ser admitida remuneração por captação de recursos limitada até 5% (cinco) do valor do Projeto.

a) Os valores destinados à remuneração para captação de recursos somente poderão ser pagos proporcionalmente às parcelas já captadas, à medida em que estes recursos sejam disponibilizados através de transferência bancária.

12.7. Poderão ser previstos no projeto, ainda:

- a) Despesas com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim o exija;
- b) Despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.8 Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado, somente sendo necessário à OSC comprovar tal compatibilidade quando da celebração do Termo de Fomento.

12.9. As despesas administrativas previstas no projeto não poderão superar 15% (quinze por cento) do valor total do mesmo, cabendo à Comissão de Seleção avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

12.10. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

12.11. Serão desclassificados os projetos que não apresentarem justificativa coerente no tocante à relação entre as ações propostas e a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – conhecida como Estatuto do Idoso.

**13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

13.1. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital, bem como o custo para a celebração da parceria.

13.2. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:

13.3 Critérios de Julgamento e Metodologia de Pontuação

I. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

II. Serão eliminadas as propostas que:

- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital;

III. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento e a proposta de pontuação apresentados na tabela abaixo:

| Critérios de julgamento  | Metodologia de Pontuação  | Pontuação Máxima por Item |
|--|---|---------------------------|
| Descrição da realidade, o objeto do projeto e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;   | ( ) Grau de pleno atendimento (2,0)<br>( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0)<br>( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)<br>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta | 2,0                       |
| Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Estatuto do Idoso, voltados à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;                              | ( ) Grau de pleno atendimento (1,0)<br>( ) Grau satisfatório de atendimento (0,5)<br>( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)<br>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta | 1,0                       |
| Experiência e capacidade técnica operacional comprovadas, da OSC proponente de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; | ( ) Grau de pleno atendimento (3,0)<br>( ) Grau satisfatório de atendimento (1,5)<br>( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)  | 3,0                       |
| Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas;    | ( ) Grau de pleno atendimento (3,0)<br>( ) Grau satisfatório de atendimento (1,5)<br>( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)  | 3,0                       |

|  |   |     |
|--|---|-----|
| Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas. | ( ) Grau de pleno atendimento (1,0)                     | 1,0 |
|  | ( ) Grau satisfatório de atendimento (0,5)              |     |
|  | ( ) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) |     |
| TOTAL  |   | 10  |

13.4. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau Pleno de Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de Plano de Trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de Plano de Trabalho, sem objetividade ou clareza.

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

13.5. Os critérios I e II – Descrição da realidade objeto do projeto e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto e Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Estatuto do Idoso, são de caráter eliminatório, portanto, a atribuição de nota zero nos mesmos implica na reprovação do projeto apresentado.

13.6. Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem pontuação total inferior a 70% (sessenta por cento).

13.7. Não há limitação da quantidade de projetos aprovados, portanto, não se faz necessário estabelecer critérios de desempate, contudo, os projetos deverão estar em consonância com os critérios dispostos no presente Edital.

#### 14- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DE METAS

14.1. A prestação de contas e o monitoramento de metas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada de forma que seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

14.2. A prestação de contas parcial será mensal através da apresentação de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme artigo nº 69, Decreto Municipal nº 148/2017.

14.3. A prestação de contas e o monitoramento de metas apresentados pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no Plano de Trabalho.

14.4. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

#### 15. - DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. O resultado com a ordem de classificação dos projetos e respectiva pontuação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

15.2. A publicação do resultado dos projetos aprovados valerá como certificado de autorização para captação de recursos.

#### 16. - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

16.1. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à Comissão de Seleção, protocoladas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, no prazo previsto no Artigo 32, do Decreto Municipal nº 148/2017, ou seja, 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da decisão.

16.2. Havendo recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

16.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

16.4. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e o COMDIO julgarão os recursos interpostos, no prazo de 05 dias, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

#### 17. - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória dos projetos das OSC participantes ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para HOMOLOGAÇÃO.

17.2. O resultado final do julgamento deste Chamamento Público e a homologação promovida, nos termos deste Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

17.3. A homologação não obriga a Administração Pública a formalizar os Termos de Fomento com as OSC que tiveram as propostas de Plano de Trabalho selecionadas.

#### 18. - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1. Para celebração do Termo de Fomento, a OSC deve comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e dos artigos 36 e 37, do Decreto Municipal nº 148/2017, e outras legislações, apresentando, especialmente:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão de Regularidade Tributária Municipal e Estadual;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - Cópia autenticada da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;

IX - Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;

X - Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

XI - Só poderão celebrar o Termo de Fomento as Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por intermédio do Estatuto Social e por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de no mínimo de 1 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 148/2017. Serão admitidos como comprovante de experiência prévia, dentre outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

XII - Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

XIII - Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e

XIV - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.

18.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

### **19. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1. Além das OSC, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH e protocolada em sua sede, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

19.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao Secretário da pasta de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e ao COMDIO, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, **no prazo de 08 dias úteis**.

19.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão do Secretário da pasta de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e do COMDIO poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia, encaminhando a republicação do Edital.

19.4. Não ocorrendo o disposto no item 19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

19.5. Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 19.1 deste Edital;

19.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, serão juntadas nos autos do processo administrativo deste Chamamento Público.

19.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

19.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

### **20. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1.. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste Edital de Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto apresentado.

20.2. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

20.3. É de responsabilidade das OSC e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

20.4. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 148/2017, inclusive este Edital, será o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

20.5. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do Termo de Fomento, serão de inteira responsabilidade das OSC proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

20.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

20.7. Em todas as fases do processo de seleção as OSC ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

20.8. As OSC deverão comunicar e apresentar cópia autenticada da ata ou documento contendo alterações supervenientes em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

20.9. Os bens adquiridos com recursos do Termo de Fomento passarão a pertencer ao patrimônio da OSC executora da parceria.

20.10. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Secretário da pasta de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e pelo COMDIO ou deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, no que couber.

20.11. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria da de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e no COMDIO.

Olinda, de setembro de 2019.

#### **ODIN NEVES**

Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda

#### **MARIA JOSÉ CARVALHO DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda

COMDIO

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/09/2019. Edição 2419  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>